

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO**

ASSUNTO: *Necessidade de regularização urgente do reconhecimento da atividade dos Investigadores de Polícia Judiciária, estados, Distrito Federal e União, como profissão, em conformidade com o art. 144, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal/1988, Leis Federais nºs 14.735/2023 e 13.432/2017, Decreto-Lei nº 3.689/1941*

CRISPINIANO DALTRO, brasileiro, servidor público policial civil do Estado da Bahia, aposentado, Administrador Público, CRAF/BA 10845, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

DOS FATOS

Os Investigadores de Polícia Judiciária, integrantes das Polícias Civas — Federal, Estaduais e Distrital —, são profissionais que desempenham funções essenciais de Estado, à justiça criminal, à segurança pública e ao exercício do Poder Judiciário no Brasil. Contudo, ao atingirem a aposentadoria, esses policiais enfrentam graves lacunas legais e regulamentares que comprometem o direito ao reconhecimento profissional, além de possibilitarem o uso indevido de suas habilidades e conhecimentos adquiridos durante anos de serviço.

Apesar de sua formação técnica e acadêmica superior, equiparada à de outras profissões como médicos, advogados, administradores, engenheiros e psicólogos, os Investigadores Policiais não têm sua atividade reconhecida como profissão, mas apenas como ocupação funcional de Estado. Tal omissão jurídica é absurda, já que se exige curso de formação técnica e científica para assumir o cargo público, prejudica esses servidores no período pós-atividade e promove situações de clandestinidade no mercado privado, onde atuam sem o devido amparo legal, diferente de outros profissionais, a exemplo de professores, que, aposentados do serviço público, não perdem o direito de continuar atuando na área privada.

DA PROBLEMÁTICA

Os Investigadores Policiais, mesmo aposentados, detêm prerrogativas constitucionais, tais como o porte de armas, o que, aliado à sua vasta experiência em investigação e inteligência, os torna atrativos para atividades na área de investigação privada, onde muitos são contratados por seguradoras para investigar tentativas de fraudes nas ocorrências de furtos e roubos de veículos, assim como práticas de estelionatos por meio de incêndios provocados. Contudo, a falta de regulamentação específica expõe esses profissionais à insegurança trabalhista e riscos, atuando na clandestinidade em investigações privadas, à margem da lei, devido à ausência de normatização.

Ademais, há lacunas legais que deixam de aproveitar o conhecimento desses profissionais de forma construtiva, impedindo que contribuam legalmente no mercado privado, onde poderiam atuar sob fiscalização estatal, evitando cooptação por organizações criminosas. A experiência desses investigadores policiais, acumulada ao longo da carreira, pode ser explorada de forma inadequada, representando grave risco à sociedade.

A título de exemplo, a Lei Federal nº 13.432/2017, criada no governo Michel Temer, que regulamentou a profissão de detetive particular, exclui os Investigadores Policiais do escopo de suas disposições, quando poderiam ser incluídos em capítulos e artigos

específicos, com exigências diferenciadas, dada a formação e experiência exclusivas desses investigadores. Na aposentadoria, por se tratar de cargos policiais, de carreiras essenciais de Estado, de acordo com a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis Estaduais e Distrital nº 14.735/2023, art. 30, parágrafos 2º, 3º e 4º, possuem o direito à continuidade da posse da arma de trabalho e porte livre de armas, além da paridade remuneratória e prisão especial — garantias constitucionais aos policiais da Polícia Civil.

O mesmo problema se aplica aos membros militares das Forças Armadas e Policiais Militares na reserva do Exército, assim como aos Agentes Penitenciários e Policiais Rodoviários Federais, que, ao passarem para a reserva e aposentadoria, enfrentam as mesmas dificuldades legais para exercerem atividades correlatas no setor privado, mesmo possuindo capacitação técnica comprovada, exercida ao longo de suas corporações militares e civis.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Princípio da valorização do servidor público Oficial Investigador de Polícia Civil — OIP (art. 39, § 1º, da CF/88) e Lei Federal nº 14.735/2023: O Estado tem o dever de reconhecer e regulamentar atividades exercidas por servidores de carreiras essenciais de Estado, que dedicaram sua vida à segurança pública, permitindo-lhes exercer atividades correlatas após a aposentadoria.

Lei Federal nº 13.432/2017: A regulamentação da profissão de detetive particular pode ser ampliada para incluir Investigadores Policiais, com critérios específicos e rigorosos, aproveitando sua experiência e conhecimentos científicos e técnicos para fins legais e seguros.

Estatuto da Segurança Privada (Lei Federal nº 7.102/1983, atualizada pelo novo estatuto): Essa legislação já prevê normas para empresas de segurança privada e vigilância, sendo possível incluir veteranos servidores militares das Forças Armadas, militares auxiliares e reservas da segurança e justiça pública federais e estaduais, como também os servidores aposentados das guardas municipais, em consonância com suas atividades ao parágrafo 8º

do art. 144 da CF/1988, em artigos específicos, com regulamentação própria, de acordo com as atividades desenvolvidas ao longo do tempo.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

Que seja reconhecida a necessidade de regulamentação e normatização da atividade dos Investigadores Policiais Judiciários Estaduais, Federais e Distritais como profissão e não apenas ocupação funcional de Estado;

Que seja avaliada a inclusão de artigos específicos na Lei Federal nº 13.432/2017, regulamentando a atuação de Investigadores Policiais Estaduais, Federais e Distritais aposentados no setor privado, com requisitos diferenciados dos detetives particulares;

Que os Poderes Públicos sejam instados a criar legislações próprias para o reconhecimento e fiscalização da atuação desses Investigadores de Polícia Judiciária, e demais ex-servidores militares e da segurança pública no setor privado, sob controle das instituições às quais eram vinculados;

Que se determine a adoção de políticas públicas que promovam a valorização desses profissionais no período pós-atividade, reconhecendo sua qualificação acadêmica e/ou técnica, contribuição e experiência, e assegurando que possam atuar legalmente em atividades correlatas à sua formação.

CONCLUSÃO

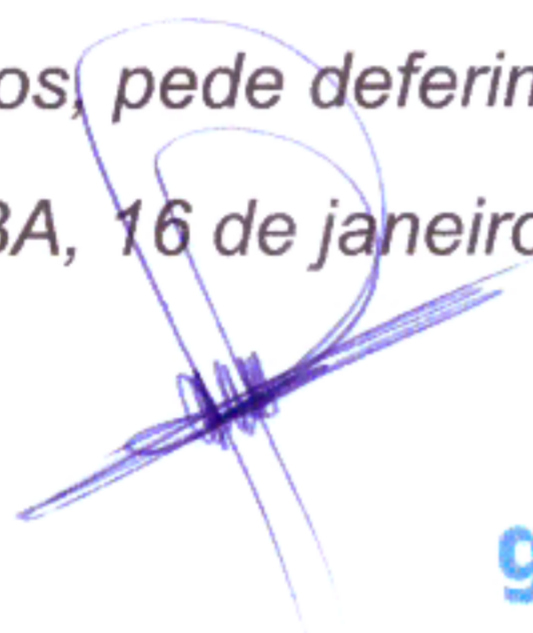
A ausência de regulamentação específica para os aposentados Investigadores de Polícia Judiciária — Estaduais, Federais e Distritais —, bem como para os Oficiais e Praças Militares das Forças Armadas e Auxiliares Reservas (PMs), Agentes Policiais Rodoviários Federais e Penais aposentados, representa uma falha grave do Estado, que deixa de reconhecer e proteger profissionais com ampla experiência e capacitação técnica. Tal lacuna, além de fomentar a clandestinidade, expõe esses servidores e a sociedade

a riscos significativos, incluindo o aliciamento por organizações criminosas.

Dessa forma, urge que o Estado, Senhor Ministro, entenda a gravidade e assuma seu papel na normatização dessa situação, promovendo justiça e respeito aos direitos desses profissionais, bem como possibilitando sua atuação legal e remunerada.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador – BA, 16 de janeiro de 2025.



gov.br

Documento assinado digitalmente

CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DA

Data: 21/01/2025 13:09:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contatos: (71) 9 9983-2476 – WhatsApp
E-mail: crispinianodaltra@yahoo.com.br